



MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA
CONTRIBUINTE N.º 506849635

EDITAL N.º 3/2019

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual e pelo artigo 163.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2019) que, parcialmente abaixo se transcrevem, **é obrigatória a limpeza das propriedades em espaços rurais:**

Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual

...

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito de aplicação

1 – O presente decreto-lei estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

...

Artigo 3.º

Definições

«**Aglomerado populacional**» o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais edifícios, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimite a menor área possível;

«**Espaços Rurais**» os espaços florestais e terrenos agrícolas;

«**Gestão de combustível**» a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objectivos dos espaços intervencionados;

«**Período crítico**» o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais;

...

Artigo 15.º

Redes secundárias das faixas de gestão de combustível

2 – *Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificações, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões: (ANEXO I)*

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício,

sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações;

10 – Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à prigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios. (ANEXO II)

11 – Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustíveis nesses terrenos.

...

Artigo 38.º

Contraordenações, coimas e sanções acessórias

...

1 – As infracções ao disposto no presente decreto-lei constituem contraordenações puníveis com coima, de 140€ a 5000€, no caso de pessoa singular, e de 800€ a 60000€, no caso de pessoas colectivas, nos termos previstos nos números seguintes:

2 – Constituem contraordenações:

a) A infracção ao disposto nos números 2,10 e 11 do artigo 15.º...”

Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro

...

Artigo 163.º

Regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível

...

1 – Em 2019, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) aprovado:

a) Os trabalhos definidos nos n.º 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 15 de março;

b) Os trabalhos definidos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 15 de maio.

2 – Durante o ano de 2019, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 na sua atual redação, são aumentadas para o dobro.

3 – Até 31 de maio de 2019, as câmaras municipais garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos.

Por ser verdade se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

Celorico da Beira, 22 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão